



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 731/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/I/E/nº 623/2021 (SEI PR 3244461), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 1432 e 1433/2022 (SEI PR 3244462), de autoria do Senhor Deputado Federal Pinheiro Neto, sugerindo o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e de autoria da Comissão de Turismo, sugerindo a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador.

2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 238/2022/MINISTRO (SEI PR 3463994), e anexos (SEI PR 3463995) e (SEI PR 3463996), pelos quais o Ministério do Turismo remete resposta quanto às solicitações em comento.

3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/07/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3510605** e o código CRC **6803AA8A** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000491/2022-55

SEI nº 3510605

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 3094/2022/SECULT/GAB/SECULT

Brasília, 21 de junho de 2022.

Ao Senhor  
**WILKEN JOSÉ SOUTO OLIVEIRA**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos e Normativos

**Assunto: Indicações Parlamentares nº 1432 e 1433/2021.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício nº 268/2022/ASTEC/GM (1550244), em que solicita análise das Indicações Parlamentares em epígrafe, apresento as informações a seguir.
2. Conforme manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), exarada no Ofício nº 120/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN e respectiva documentação anexa, em relação à Indicação Parlamentar nº 1432/2021, que "*Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000*", destaca-se a importância da iniciativa do Parlamentar e, a fim de aprimorar tal diálogo, apresenta-se algumas instruções procedimentais que regem o Registro de Bens Culturais, conforme explicitado no Ofício 654/2022/DPI-IPHAN.
3. Já no que diz respeito à Indicação Parlamentar nº 1433/2021, que "*Sugere a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador*", esclarece-se que a referida igreja não consta na listagem dos bens isolados protegidos por tombamento federal e que a realização de obras por parte da referida autarquia depende de prévia organização, baseada no planejamento anual, no qual as unidades apresentam as demandas para o corrente exercício, considerando a disponibilidade orçamentária e outros parâmetros balizadores, conforme explicitado no Ofício nº 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN.
4. Sendo essas as informações para subsidiar o posicionamento do Ministro de Estado do Turismo a ser encaminhado à Secretaria de Governo da Presidência da República, coloco esta Secretaria Especial da Cultura e o Iphan à disposição para o que mais for necessário.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Especial da Cultura

Anexos:

I - Ofício nº 120/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN e anexos (SEI nº 1573752).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Ferraz de Oliveira, Secretário(a) Especial da Cultura**, em 22/06/2022, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1574654** e o código CRC **5B992EA7**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007053/2022-19

SEI nº 1574654



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Assessoria Parlamentar

**Ofício Nº 120/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN**

Ao Senhor  
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Especial da Cultura Adjunto  
Secretaria Especial de Cultura  
Ministério do Turismo  
Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar  
Brasília/DF, CEP 70068-900

**Assunto: Indicações Parlamentares nº 1432 e 1433 de 2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007053/2022-19.

Senhor Secretário Adjunto,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 2849/2022/SECULT/GAB/SECULT (3558970), que solicita a manifestação deste Instituto sobre as Indicações Parlamentares nº 1432 e 1433 de 2021.
2. Nesse sentido, encaminhamos o Ofício 654/2022/DPI-IPHAN (3575740), por meio do qual o Departamento de Patrimônio Imaterial, manifesta-se em relação a indicação nº 1432 de 2021, que "*Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil*".
3. Adicionalmente, quanto a indicação nº 1433 de 2021, que "*Sugere a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador*", encaminhamos o Ofício 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN (3570470), ratificado pelo Ofício 913/2022/DEPAM-IPHAN (3570537) do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, por meio do qual apresenta posicionamento quanto ao requerido.
4. Colocamo-nos à disposição para qualquer outro contato que julgar necessário.
5. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LEONARDO BARRETO  
Presidente Substituto

<b>Anexos:</b>	Ofício 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN (3570470);
	Ofício 913/2022/DEPAM-IPHAN (3570537);
	Ofício 654/2022/DPI-IPHAN (3575740).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Oliveira, Presidente substituto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 08/06/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3579886** e o código CRC **CD9FBF91**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025  
Telefone: (61) 2024-5519 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Coordenação-Geral de Conservação

**Ofício Nº 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN**

Ao Sr. Leonardo Barreto  
Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - Depam

**Assunto: Indicações Parlamentares nº 1432 e 1433.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.007053/2022-19.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Despacho nº 828/2022 DEPAM (3564111) e Ofício-Circular nº 14/2022/ASP/SECULT/GAB/PRESI/SECULT (3559114), que solicitam manifestação técnica quanto ao requerido no Ofício nº 2849/2022/SECULT/GAB/SECULT (3558970), relativa à Indicação nº 1433, de 2021 (SEI nº 1546760), que "Sugere a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador.", informamos.

2. A referida igreja não consta na listagem dos bens isolados protegidos por tombamento federal, conforme regido pelo Decreto-Lei nº 25/37. Entretanto, está inserida no perímetro do Conjunto arquitetônico e paisagístico incluído no perímetro dos Subdistritos da Sé e do Passo, inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

3. A realização de obras por parte desta Autarquia depende de prévia organização, baseada no planejamento anual, no qual as unidades apresentam as demandas para o corrente exercício, considerando a disponibilidade orçamentária e parâmetros balizadores para elaboração dos PA's relativos às Ações Orçamentárias destinadas ao Iphan, que para o ano de 2022 foram definidos conforme Ofício-Circular Nº 45/2022/GAB/PRESI/SECULT (3295146), abaixo listados :

- a) Atendimento de Ações Judiciais;
- b) Continuidade de ações em andamento, com prioridade para aquelas de caráter emergencial;
- c) Realização de Obras e Serviços novos, mas emergenciais.

4. Assim, informamos que não foram cadastradas pela Superintendência do

Iphan na Bahia ações relacionadas ao bem em lide. Dessa forma, não será possível, no momento, atendimento à solicitação supra.

5. Apontamos, porém, a existência de outros mecanismos para a captação de recursos para execução de projetos e obras, entre eles o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, gerido pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública ou via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91, também conhecida como Lei Rouanet).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Heitmann Saraiva

Coordenadora-Geral de Conservação

CGCO/Depam



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Heitmann Saraiva, Coordenador-Geral**, em 02/06/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3570470** e o código CRC **E18CAAAA**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefone: | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

**Ofício** Nº 913/2022/DEPAM-IPHAN

À Senhora

**Márcia Beatriz Beiró Lourenço**

Assessora Parlamentar

**Assunto: Indicações Parlamentares nº 1432 e 1433.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.007053/2022-19.

Senhora Assessora,

Em atenção ao **Ofício-Circular** Nº 14/2022/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3559114), restituo os autos com a manifestação deste departamento por meio do **Ofício** Nº 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN (3570470) da Coordenação-Geral de Conservação, para ciência e adoção das providências que julgar necessárias. Em acréscimo esclareço, que pode também a intervenção desejada ser realizada utilizando-se recursos oriundos de emenda parlamentar.

Atenciosamente,

LEONARDO BARRETO  
Diretor  
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Oliveira, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização**, em 05/06/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3570537** e o código CRC **8B9A93CB**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP  
70390-025

Telefone: (61) 2024-6343 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento do Patrimônio Imaterial

**Ofício** Nº 654/2022/DPI-IPHAN

Brasília, 06 de junho 2022.

À Senhora

MÁRCIA BEATRIZ BEIRÓ LOURENÇO

Assessora Técnica

Gabinete da Presidência do IPHAN

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 1432 - Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 72031.0070.53/2022-19.

Senhora Assessora Técnica,

1. Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Ofício-Circular Nº 14/2022/ASPAB/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3559114) que refere-se ao Ofício Nº 2849/2022/SECULT/GAB/SECULT (3558970), subscrito pelo Secretário Especial da Cultura Adjunto, encaminhado por meio do Ofício-Circular Nº 14/2022/ASPAB/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (3559114). Encaminho Formulário Posicionamento Proposição Legislativa (3574192), que apresenta a manifestação técnica acerca da Indicação Parlamentar nº 1432/2021 (3558975), de autoria do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, que *"Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000."*, exarado pela Coordenação de Registro, da Coordenação-Geral de Identificação e Registro deste Departamento.

2. Inicialmente, é necessário destacar a importância da iniciativa do Deputado, que ao sugerir o registro da prática em epígrafe, reafirma a relevância do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial de competência do Iphan. Ademais, ao apresentar uma proposição legislativa que sugere o Registro de um bem cultural, o Poder Legislativo estabelece um diálogo necessário e fecundo com o Poder Executivo, visando ampliação do alcance da Política de Salvaguarda deste Patrimônio.

3. Dessa feita, a fim de aprimorar tal diálogo, apresento algumas instruções procedimentais que regem o Registro de Bens Culturais, haja vista que entendemos a proposição legislativa como um primeiro movimento visando o Registro em tela, não se confundindo com o Requerimento para o Registro do Bem, como exposto a seguir.

4. Considerando-se o compromisso firmado pelo Brasil em relação à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO em 2003 (promulgado pelo [Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006](#)), tem-se como princípio norteador do Iphan a participação das coletividades que produzem e reproduzem as expressões e práticas culturais em todas as etapas que envolvem o Registro. Assim, o Requerimento deve contar com a anuência formal da comunidade detentora do bem, tendo-se em vista que essa anuência envolve a concordância com a realização de pesquisas e inventários, além da participação social nas ações de apoio e fomento ao bem imaterial, seja na etapa das pesquisas, seja na fase posterior à outorga do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

5. Reitere-se que as propostas de estudos, mapeamentos, inventários ou demais ações voltadas para o Registro devem representar uma demanda coletiva - proveniente de grupos sociais ou comunidades. Essa demanda coletiva, diferente de uma demanda individual, é o que legitima o Requerimento para instauração do processo administrativo de Registro.

6. Complementarmente ao [Decreto nº 3.551/2000](#), o detalhamento pormenorizado para a correta instrução deste processo administrativo consta na [Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006](#), exarada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que apresenta o rol de legitimados para a apresentação do Requerimento, a lista de documentos necessários e o caminho processual a ser percorrido.

7. A partir desses dispositivos, o Departamento de Patrimônio Imaterial analisou a Indicação Parlamentar do nobre Deputado Federal Paulo Ramos, trazendo as seguintes informações:

I - No tocante à apresentação formal de propostas de Registro no âmbito federal:

- a) Verificou-se a ausência de documentação técnica referente ao bem cultural imaterial (conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e Art. 4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006);
- b) De igual modo, está ausente a manifestação favorável ao pleito por parte dos grupos sociais ou comunidades que produzem o bem cultural imaterial (conforme o inciso VII do Art.4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006).

II - No tocante às etapas do processo de Registro no Iphan:

- a) Cabe destacar que toda proposta de Registro, após instaurado o respectivo processo administrativo no Iphan, depende da aprovação de sua pertinência (enquadramento nos princípios do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) por parte da instância técnica do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Caso o objeto seja considerado pertinente, o processo entrará na etapa de instrução técnica, ao final da qual o bem cultural imaterial será submetido para deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, formado por especialistas desta área, representantes da sociedade civil e de instituições da Administração Pública Federal. Se aprovado, o bem cultural imaterial será inscrito em um dos quatro Livros do Registro como Patrimônio Cultural do Brasil, quais sejam: o Livro de Registro dos Saberes; o Livro de Registro das Celebrações; o Livro de Registro das Formas de Expressão; e o Livro de Registro dos Lugares.

8. Frente ao exposto, este Departamento coloca-se à inteira disposição para prestar informações e elucidar dúvidas acerca dos procedimentos técnicos a serem contemplados, bem como orientar a comunidade detentora do bem quanto ao pleito que ora se apresenta. Para isto, informamos o e-mail institucional [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br) para realização das tratativas.

Atenciosamente,

ROGER ALVES VIEIRA

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Anexos:

I - [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.](#) *Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.* (3215222)

II - [Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006.](#) *Determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.* (3222486)



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 06/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3575740** e o código CRC **20590BA0**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-5400 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
- [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 238/2022/MINISTRO

Ao Senhor  
Henrique Marques Vieira Pinto  
Secretário Especial de Relações Institucionais  
Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Presidência da República

**Assunto: Indicações Parlamentares nº 1432/2021 e 1433/2021.**

Senhor Secretário Especial,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência às **Indicações Parlamentares nº 1432, de 2021**, que "*Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000*", e **nº 1433, de 2021**, que "*Sugere a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador*".

2. Destaco a importância das Indicações supracitadas, e encaminho, anexas, as devidas instruções procedimentais que permitem viabilizar os pleitos apresentados, nos termos do Ofício nº 120/2022/ASPAN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ratificado pela Secretaria Especial de Cultura, conforme Ofício nº 3094/2022/SECULT/GAB/SECULT.

3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO  
Ministro de Estado do Turismo

Anexos:

- I - Ofício nº 3094/2022/SECULT/GAB/SECULT (SEI nº 1574654);
- II - Ofício nº 120/2022/ASPAN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 1573752);
- III - Ofício 654/2022/DPI-IPHAN (SEI nº 1573752); e
- IV - Ofício nº 163/2022/CGCO/DEPAM-IPHAN (SEI nº 1573752).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Brito, Ministro de Estado**, em 24/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1597365** e o código CRC **02C0954B**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007053/2022-19

SEI nº 1597365



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/nº 623/2021

Brasília, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**Flávia Arruda**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

<b>Proposicao</b>	<b>Autor</b>	<b>Órgão</b>
Indicação n. 1186/2021	Fernanda Melchionna	Presidência da República
Indicação n. 1422/2021	Milton Vieira	Ministério da Saúde
Indicação n. 1423/2021	Dr. Zacharias Calil	Ministério da Saúde
Indicação n. 1424/2021	Capitão Alberto Neto	Ministério da Saúde
Indicação n. 1425/2021	Comissão de Educação	Ministério da Educação
Indicação n. 1426/2021	Capitão Alberto Neto	Ministério da Educação
Indicação n. 1427/2021	Carlos Henrique Gaguim	Ministério do Desenvolvimento Regional
Indicação n. 1428/2021	Carlos Henrique Gaguim	Ministério do Desenvolvimento Regional
Indicação n. 1429/2021	Chris Tonietto	Ministério da Economia
Indicação n. 1430/2021	Emanuel Pinheiro Neto	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação n. 1431/2021	Emanuel Pinheiro Neto	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação n. 1432/2021	Emanuel Pinheiro Neto	Ministério do Turismo
Indicação n. 1433/2021	Comissão de Turismo	Ministério do Turismo
Indicação n. 1434/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Indicação n. 1435/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1436/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1437/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1438/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1439/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1440/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1441/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1442/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1443/2021	Nereu Crispim	Ministério do Meio Ambiente
Indicação n. 1444/2021	Jaqueline Cassol	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Indicação n. 1445/2021	Nereu Crispim	Ministério da Saúde
Indicação n. 1446/2021	Capitão Alberto Neto	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1447/2021	Renata Abreu	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1448/2021	Vilson da Fetaemg	Ministério da Economia
Indicação n. 1449/2021	Jorielson	Presidência da República
Indicação n. 1450/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1451/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1452/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1453/2021	Patrus Ananias	Ministério de Minas e Energia
Indicação n. 1455/2021	Gurgel	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Indicação n. 1456/2021	Gurgel	Ministério da Economia
Indicação n. 1457/2021	Weliton Prado	Ministério da Saúde
Indicação n. 1458/2021	Nilto Tatto	Ministério da Economia
Indicação n. 1459/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1460/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1461/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1462/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1463/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1464/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1465/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1466/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1467/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1468/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1469/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1470/2021	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Indicação n. 1471/2021	Juscelino Filho	Presidência da República
Indicação n. 1472/2021	Rosana Valle	Presidência da República
Indicação n. 1473/2021	Rosana Valle	Ministério da Economia
Indicação n. 1474/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1475/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1476/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1477/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1478/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1479/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Economia
Indicação n. 1481/2021	Ronaldo Carletto	Ministério da Economia
Indicação n. 1482/2021	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Ministério da Saúde
Indicação n. 1483/2021	Tereza Nelma	Presidência da República
Indicação n. 1484/2021	Giovani Cherini	Ministério da Economia
Indicação n. 1485/2021	Padre João	Ministério de Minas e Energia
Indicação n. 1486/2021	Chico D'Angelo	Ministério da Educação
Indicação n. 1488/2021	Sanderson	Presidência da República
Indicação n. 1489/2021	Rubens Bueno	Ministério da Economia
Indicação n. 1490/2021	Tabata Amaral	Ministério da Educação
Indicação n. 1491/2021	Weliton Prado	Ministério de Minas e Energia
Indicação n. 1492/2021	Erika Kokay	Ministério da Educação
Indicação n. 1493/2021	Weliton Prado	Ministério da Educação
Indicação n. 1494/2021	Weliton Prado	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1495/2021	Weliton Prado	Ministério da Saúde
Indicação n. 1496/2021	Weliton Prado	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1497/2021	Daniel Almeida	Presidência da República

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Selo digital de segurança: 2022-SPXQ-SUJH-WRTY-FCKF.

## COMISSÃO DE TURISMO

### REQUERIMENTO N° DE 2021

(Da Comissão de Turismo)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo, sugerindo a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério do Turismo a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 82/2021, de minha autoria, em reunião deliberativa extraordinária desta Comissão no dia 08/12/2021.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2021.

Deputado **BACELAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217808956200>



\* C D 2 1 7 8 0 8 9 5 6 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### INDICAÇÃO Nº DE 2021

(Da Comissão de Turismo)

Sugere a realização de obras de restauração da Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Turismo,

Construída no século XVI, a igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Largo de Santo Antônio, em Salvador, já não realiza mais suas tradicionais missas.

A histórica igreja foi o local onde Irmã Dulce - canonizada Santa Dulce dos Pobres pelo Vaticano em outubro de 2019 - foi batizada e fez a primeira comunhão, em 1922. Ela foi construída em 1594, quando Cristóvão de Aguiar Daltro, senhor de engenho de Água de Meninos, deu início a construção de uma pequena capela em honra a Santo Antônio. Segundo a Arquidiocese de Salvador, no século XVI, o Padre Antônio Vieira utilizou o púlpito da igreja para pregar seu sermão ‘À beira das trincheiras’, a fim de impedir que tropas holandesas, comandadas por Maurício de Nassau, conquistassem Salvador. Por 40 dias, as trincheiras defenderam a cidade da invasão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217808956200>



\* C D 2 1 7 8 0 8 9 5 6 2 0 0 \*

O templo atual foi muito modificado a partir de 1813, com algumas melhorias e ampliações feitas até o início do século 20. Seu interior é revestido de escaiola, com talha neoclássica. A fachada é em estilo rococó.

A parte mais comprometida da igreja é o telhado - as telhas já não seguram a água das chuvas e tem comprometido paredes, forros, pisos e arcos. A infiltração no teto se soma ainda à presença de cupins, bactérias e fezes de pombo, que entram pelas falhas da estrutura. Contudo, não é apenas o telhado que necessita de restauração, e sim todo o templo.

A igreja já vem há bastante tempo precisando de uma grande reforma, porque a última aconteceu em 1905.

Os bens históricos culturais edificados integram um elemento essencial da constituição dos povos visto que são produtos, testemunhos e marcas das diversas culturas e realizações do passado e que, se devidamente conservados, preservam a memória da cultura para o futuro. Assim sendo, confirma-se a importância de se preservar esse legado às futuras gerações, restaurando a Igreja de Santo Antônio Além do Carmo, no Centro Histórico de Salvador.

Diante disto, enviamos ao Ministério do Turismo a presente indicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2021.

Deputado **BACELAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217808956200>



\* C D 2 1 7 8 0 8 9 5 6 2 0 0 \*

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2021-16925



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217575192900>

## INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Sugere o registro da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo,

- Considerando que a Constituição Federal de 1988, de forma pioneira, ampliou o conceito de patrimônio cultural ao incluir, além dos bens materiais, os bens de natureza imaterial ou intangível, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

- Considerando que esse mesmo texto constitucional, no § 1º do art. 215, determina que o Estado deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

- Considerando que, para regulamentar o disposto no art. 216 da Carta Magna, o governo federal editou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que *“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”*;

- Considerando que o Registro, criado pelo referido decreto, é o instrumento que permite o reconhecimento oficial de determinado bem como patrimônio imaterial, instituindo o compromisso do Estado em inventariar, salvaguardar e produzir conhecimento sobre esse bem;

- Considerando que o Decreto nº 3.551, de 2000, fixa serem as partes legítimas para solicitar a instauração do processo de registro de bens culturais imateriais: o Ministro de Estado do Turismo; instituições vinculadas ao Ministério do Turismo; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217575192900>



\* CD217575192900\*

Federal; e sociedades ou associações civis; não cabendo, portanto, ao Poder Legislativo a competência de propor iniciativa nesse sentido;

- Considerando que o conceito de patrimônio cultural imaterial compreende "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural"<sup>1</sup>;

- Considerando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é o órgão responsável pela política federal de preservação do patrimônio cultural, cabendo a ele o desenvolvimento de análises, estudos e inventários acerca de um determinado bem cultural;

- Considerando que o estilingue<sup>2</sup> é artefato de origem indígena, usado para caça de pequenos animais e foi, posteriormente, incorporado ao costume dos brasileiros, que por muitas décadas, fez a alegria da criançada;

- Considerando que a prática do estilingue remonta a tempos imemoriais de nossa infância, sobretudo na zona rural do país e constituía, muitas vezes, uma das poucas brincadeiras de meninos e meninas.

- Considerando que esse artefato recebe as mais diferentes denominações, tais como chiloida, baleadeira, baladeira, bodoque e badogue em algumas partes do Brasil; fisga ou cетra em Portugal e xifuta em Angola;

- Considerando que várias unidades da federação, com base em sua legislação, já promulgaram leis que reconhecem essa prática esportiva como parte constitutiva de seu patrimônio cultural local;

- Considerando que o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Lei nº 10.551, de 2017, reconhece, oficialmente, como atividade folclórica,

<sup>1</sup> Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, da UNESCO, ratificada pelo governo brasileiro através do Decreto Legislativo nº 22, de 01 de fevereiro de 2006.

<sup>2</sup> O estilingue é uma espécie de atiradeira, sendo usado para o disparo de projéteis, impulsionado por força mecânica manual, com auxílio de elásticos. Ele possui uma madeira em formato de Y, elástico de aproximadamente 20 centímetros e, no meio, há um pedaço de couro ou plástico resistente, chamado de malha, no qual a pedra ou outro objeto era colocado para ser arremessado.



\* CD217575192900\*

esportiva, patrimônio cultural, turístico, esportivo, lazer e imaterial a prática do estilingue de dedeira ou forquilha.

Face ao exposto, vimos sugerir a este Ministério que, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), instaure o processo de registro de inclusão da prática do estilingue como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.

No ensejo, como lídimo representante do povo mato-grossense, colocamos nosso mandato parlamentar à disposição dessa instância ministerial, bem como do IPHAN, para prestar assessoria no referido processo de registro dessa importante manifestação esportiva e cultural de nosso país.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2021.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

2021-16925



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217575192900>